



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-024PMVX
CONTRATO Nº 20190329

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo Sr. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFÍRIO, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para através do Sistema de Registro de Preços prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de passeio utilitário da Frota do Município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015737	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL, RETROVISORES, BORRACHAS DOS VIDROS E PORTAS E POLIMENTO DOS PARA-BRISAS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	HORA	30,00	60,000	1.800,00
015738	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO (VEICULOS DIVERSOS) - Ma rca.: SERVIÃO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE REPARO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO AR DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE GÁS, CONserto E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS	HORA	30,00	55,000	1.650,00
015747	CONserto E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE - Marca.: S ERVIÃO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM COMO PELO CONserto, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR, FURADOS OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA.	SERVIÇO	50,00	10,000	500,00
030418	SERVIÇO DE REBOQUE E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO - Marca.: SERVIÃO 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADO DOMINGO E FERIADO, EM VEÍCULO PRÓPRIO DO TIPO GUINCHO(CAMINHÃO), COM PRANCHA, CONDUZIDO POR MOTORISTA (FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA) DEVIDAMENTE HABILITADO, COM CNH ADEQUADA PARA O TIPO DE VEÍCULO E DENTRO DA VALIDADE.	QUILÔMETRO	50,00	7,500	375,00
030420	SERVIÇOS DE SISTEMA ELÉTRICO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONserto DE PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS (FARÓIS, LÂMPADAS, CONDUTORES, COMANDOS, SETAS, VIDROS ELÉTRICOS, LIMPADORES DE PARA-BRISA E OUTROS).	HORA	50,00	50,000	2.500,00
030421	SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE EM SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO OU CONserto NOS SISTEMAS HIDRÁULICOS DOS VEÍCULOS (FREIOS, DIREÇÃO E OUTRO).	HORA	50,00	60,000	3.000,00
030425	APLICAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE PELÍCULA - Marca.: SERVIÃO PELÍCULA NÃO REFLETIVA E ADESIVOS DO USO EM VEÍCULOS CARACTERIZADOS NO PADRÃO.	HORA	30,00	40,000	1.200,00
030428	LAVAGEM DE CAMINHONETE - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTES, SILICONE, PNEU PRETINHO, ODORIZADOR, ASPIRAÇÃO, INCLUINDO A LAVAGEM E PINTURA, MOTOR, CHASSI E CARROCERIA E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	UNIDADE	125,00	60,000	7.500,00
030429	LAVAGEM DE VAN/KOMBI - Marca.: SERVIÃO COSISTE NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTES, SILICONE, PNEU PRETINHO, ODORIZADOR, ASPIRAÇÃO, INCLUINDO A LAVAGEM DA PINTURA, MOTOR, CHASSI E TODOS OS OUTROS	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



SERVIÇOS AFINS.						
045205	SERVIÇO DE LANTERNAGEM - Marca.: SERVIÇO	HORA	50,00	60,000	3.000,00	
CONSISTE EM SERVIÇOS DE TROCA E/OU CONSERTO DE LATARIA, ASSOALHOS, PARA-CHOQUES, CARROCERIAS EM ALUMINIO (TIPO BAÚ), SOLDA EM GERAL E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.						
045237	SERVIÇO CONVERGENCIA CAMIONETE KOMBI - Marca.: SERVI	UNIDADE	30,00	30,000	900,00	
045240	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	66,00	20,000	1.320,00	
045243	SERVIÇO CASTER CANIONETE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	25,000	625,00	
045247	SERVIÇO CABBAGEM KOMBI - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	30,000	180,00	
045248	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00	
045249	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00	
045250	TROCA BALANÇA INFERIOR PICK- UP(LADO) - Marca.: SERV	UNIDADE	5,00	55,000	275,00	
045252	TROCA BALANÇA SUPERIOR PICK-UP (LADO) - Marca.: SER	UNIDADE	5,00	50,000	250,00	
VIÃO						
045254	TROCA BATENTE E COIFA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SER	UNIDADE	10,00	40,000	400,00	
VIÃO						
045255	TROCA BIELETA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	30,000	900,00	
045256	TROCA BRAÇO AUXILIAR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00	
045257	TROCA BRAÇO PITIMANN - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00	
045259	TROCA BUCHA AMORTECEDOR DIAN. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00	
045260	TROCA BUCHA BALANÇA DIANT. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00	
045262	TROCA BUCHA BALANÇA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SERVI	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00	
045264	TROCA BUCHA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00	
045266	TROCA BUCHA BALANÇA SUPERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00	
045273	TROCA BUCHA DO AGREGADO (CADA) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00	
045274	TROCA BUCHA DO TIRANTE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00	
045277	TROCA BUCHA JUMELO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00	
045281	TROCA CABO DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00	
045283	TROCA CABO DE FREIO DE MÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045285	TROCA CAUÇO DA CAIXA DE MARCHAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045286	TROCA CAUÇO DO MOTOR (CADA) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045288	TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA LADO DENTRO - Marc	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
a.: SERVIÇO						
045290	TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA LADO FORA - Marca.	UNIDADE	15,00	45,000	675,00	
: SERVIÇO						
045292	TROCA CORREIA ALTERNADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	35,00	40,000	1.400,00	
045293	TROCA CORREIA DENTADA TRITON - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	160,000	800,00	
045296	TROCA COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO - Marca.: SER	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00	
VIÃO						
045298	TROCA COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LADO - Marca.: SERV	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00	
045300	TROCA COXIM DO CAMBIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045301	TROCA CRUZETA DO CARDAM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00	
045303	TROCA CUBO TRASEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00	
045305	TROCA DA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045306	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00	
045309	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMIONETE - Marca.: SERVI	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00	
045310	TROCA DA CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	80,000	800,00	
045311	TROCA DA LONA/SAPATA DE FREIO CAMIONETE - Marca.: SE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00	
RVIÃO						
045314	TROCA ARTICULAÇÃO AXIAL CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00	
045316	TROCA DE CILINDRO DE RODA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	30,000	300,00	
045321	TROCA DE CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045323	TROCA DE OLEO CAIXA MARCHA CAMIONETE - Marca.: SERVI	UNIDADE	25,00	30,000	750,00	
045324	TROCA DE OLEO DE CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	75,00	30,000	2.250,00	
045325	TROCA DE PASTILHA DE FREIO CAMIONETE - Marca.: SERVI	UNIDADE	75,00	50,000	3.750,00	
045327	TROCA DE VELA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	30,000	300,00	
045329	TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045331	TROCA DO DISCO DE FREIO CAMIONETE (LADO) - Marca.: S	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00	
ERVIÃO						
045333	TROCA DO ELETROVENTILADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045334	TROCA DO FILTRO DE GABINE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	75,00	18,000	1.350,00	
045336	TROCA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CAMIONETE - Marca.	UNIDADE	75,00	25,000	1.875,00	
: SERVIÇO						
045337	TROCA DO HIDROVACUO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045339	TROCA DO PIVO DE CAMIONETAS SUPERIOR - Marca.: SERVI	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045342	TROCA DO PIVÔ INFERIOR CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045345	TROCA DO RADIADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045347	TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00	
045348	TROCA JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00	
045350	TROCA KIT DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	75,00	170,000	12.750,00	
045351	TROCA PASTILHA TRASEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045353	TROCA ROLAMENTO CARDAN - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	60,000	900,00	
045355	TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045357	TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO PICK-UP - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00	
045358	TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	60,000	900,00	
045359	TROCA ROLAMENTO TRAZEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00	
045362	TROCA TERMINAL CURTO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00	
045364	TROCA TERMINAL LARGO (LADO) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00	
045919	TROCA BARRA DIREÇÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00	
045927	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO BAÚ - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	50,00	140,000	7.000,00	
045928	CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO TIPO CAMIONETE -	UNIDADE	50,00	15,000	750,00	
Marca.: SERVIÇO						
045929	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO ARO 14/15 E 16 - Marca.: SE	UNIDADE	66,00	30,000	1.980,00	
RVIÃO						

VALOR GLOBAL R\$ 108.705,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 108.705,00(cento e oito mil, setecentos e cinco reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se 18 de Agosto de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 108.705,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida Manoel Felix de Farias, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-024PMVX cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 19 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E
COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-
LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479